



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 002/2012-MP-PA

CONTRATO DE SERVIÇO DE
ENGENHARIA/OBRA PÚBLICA QUE ENTRE
SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA P. J. C.
PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém-Pa, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, **Dr. ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e a Empresa **P. J. C. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.819.874/0001-95 com sede nesta Cidade, à Rua Cesário Alvim nº 826, Cidade Velha, CEP 66.023-170 fone (91) 3223-8094, email projecom@uol.com.br, Belém/Pa, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. Paulo Herinque do Nascimento Salgado, brasileiro, Engenheiro Civil, portador do CIC/MF nº 279.744.302-06 e CI nº 8073-D CREA/PA, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista a homologação do resultado da **Concorrência nº. 003/2011-MP/PA**, têm, entre si, justas e contratados, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. Este contrato decorre da Licitação realizada através da Concorrência nº 003/2011-MP/PA, por execução indireta no regime de empreitada por preço global por lote, no tipo menor preço global por lote, a qual está vinculada ao PROCESSO: Nº. 184/2011 - SGJ-TA, Protocolo nº 8526/2008 e Apensados: Processo: 213/2011 - SGJ-TA - Protocolo nº 34654/2011; Processo: 177/2011 - SGJ-TA - Protocolo nº 26650/2099; Processo: 176/2011 - SGJ-TA - Protocolo nº 42509/2010; Processo: 158/2011 - SGJ-TA - Protocolo nº 10478/2011; Processo: 164/2011 - SGJ-TA - Protocolo nº 14262/2011; Processo: 148/2011 - SGJ-TA - Protocolo nº 15977/2011; Processo: 178/2011 - SGJ-TA - Protocolo nº 31317/2011; Processo: 181/2011 - SGJ-TA - Protocolo nº 31441/2011, Processo: 187/2011 - SGJ-TA - Protocolo nº 2253/2011; Processo: 188/2011 - SGJ-TA - Protocolo nº 31796/2011; Processo: 190/2011 - SGJ-TA - Protocolo nº 32311/2011; Processo: 203/2011 - SGJ-TA - Protocolo 15865/2011; Processo: 208/2011 - SGJ-TA - Protocolo 34374/2011 e tem como fundamento as Leis Federais nº 5.194/66, 6.496/77, 8.078/90, 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98 e 10.406/02, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/07, Lei Estadual nº 5.416/87 e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

2. A presente licitação tem por objeto **contratação de empresa para Reforma do prédio das PJs de Salinópolis (PA)**, sito na Rua João Pessoa nº 76 (FNS) - Centro, Salinópolis – Pa, discriminado abaixo, conforme Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas e Plantas, vinculados ao procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS DOCUMENTOS

3. Os documentos abaixo elencados integram o presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementar-se:

3.1. Edital da Concorrência nº 003/2011-MP/PA;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 3.2. Proposta do **CONTRATADO**, datada de 25/10/2011, devidamente assinada e rubricada;
3.3. Projetos Básico/Executivo, Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas, Plantas e recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4. O Valor Global do presente contrato será de **R\$ 276.063,87** (Duzentos e setenta e seis mil sessenta e três reais e oitenta e sete centavos);
4.1. O objeto contratado, no caso do Lote XI, XII e XIII poderá ser aumentando até o limite de 50% e reduzido até o limite de 25%, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65 do mesmo diploma legal, consoante a redação dada pela Lei 9.648 de 27-05-99.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos em dotação orçamentária, indicada no item 12 do Edital, sendo que ao presente contrato cabe a (s) seguinte (s) classificação (ões) funcional (is) programática (s):

Atividade: 12101.03.122.1357.6464 – Melhoria da Rede Física do Ministério Público
Elemento de Despesa: 449039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6. Os pagamentos serão efetuados por medição mensal da planilha orçamentária após vistoria e aceitação pela fiscalização. O Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil depositará o pagamento junto ao **Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0883, Conta Corrente nº. 425-8**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do Órgão, com aprova da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais.
- 6.1. As notas fiscais/faturas serão apresentadas a cada 30 (trinta) dias com valores decorrentes de medições de 30 (trinta) dias e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo **CONTRATANTE** e deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:
- 6.1.1. Ofício solicitando pagamento
 - 6.1.2. Nota fiscal (fatura)
 - 6.1.3. Resumo de medição
 - 6.1.4. Recibo
- 6.2. Deverão ser enviadas mais 02 (duas) cópias dos documentos citados no item anterior à fiscalização, sem protocolo
- 6.3. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento da obra.
- 6.4. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento “*in loco*” por Servidor ou Comissão Fiscalizadora, designados pela Administração, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados, sendo que, cada pagamento está condicionado à aceitação da medição das obras/serviços de engenharia, nos termos do item 6 deste Contrato.
- 6.5. Na Nota Fiscal (Fatura), deverá vir discriminado o valor da mão de obra e de material, para efeito de retenção do valor do INSS, na forma da Ordem de Serviço nº. 203 de 29.01.99 – DOU -02-02-99.



SS

[Assinatura manuscrita]



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 6.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 6.7. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões.
- 6.8. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.
- 6.9. Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido no item 6, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365 365

TX=Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

- 6.10. O pagamento da última fatura ficará condicionado à entrega dos originais do Cadastro Geral das Obras ("as built") e memorando de aprovação das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7. As medições das obras/serviços de engenharia deverão ocorrer a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu início, conforme cronograma físico-financeiro a ser fornecido pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 7, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

- 7.1. O **CONTRATADO** ofertará ao **CONTRATANTE** lista de fornecedores com quem manterá contrato de fornecimento ou compras para as obra.

7.1.1. A Contratada deverá efetuar a medição das obras/serviços de engenharia executado e entregar à Contratante, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.

7.1.2. No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá a Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 10 (dez) dias. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para confirmar ou não o aceite.

7.1.3. O Servidor responsável pela fiscalização do serviço manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento da obra, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

- 8.1. O prazo de vigência do contrato (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início da obra/serviço e recebimento provisório e definitivo) será de:

8.1.1. 09 (nove) meses para o Lote XIV;

8.1.2. O prazo de vigência contará do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado, a critério da Administração e desde que o objeto esteja





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

incluído entre as metas do Plano Plurianual, nos termos do artigo 57, I, da Lei 8.666/93.

- 8.2. O prazo global para **execução das obras/serviços de engenharia** será de:
- 8.2.1. Lote XIV – 180 (cento e oitenta) dias, a contar da Ordem de Início das obras;
- 8.3. O prazo para emissão da Ordem de Início das Obras/serviços de engenharia a ser expedida pelo gestor ocorre em até **30 (trinta) dias** contados da data da assinatura do contrato
- 8.4. As obras/serviços de engenharia serão recebidas:
- 8.4.1. **Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** contados da comunicação escrita de seu término pela Contratada, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.
- 8.4.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a completa adequação do objeto ao contrato, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.
- 8.4.3. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado e assinado pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente), pelo funcionário do quadro permanente designado para realizar a fiscalização das obras/serviços de engenharia e pelo representante da Contratada.
- 8.4.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente) e pelo representante da Contratada.
- 8.5. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que, o pedido seja devidamente justificado e decorra de algum dos motivos do art.57, §1º, da Lei n.º 8.666/93. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9. O saldo do valor proposto e contratado será reajustado anualmente, a contar da data da proposta do Contratado, mediante requerimento escrito da Contratada, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) da Fundação Getúlio Vargas – FGV Dados (<http://www.fgvdados.com.br/>).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Para Contratos com valor global igual ou superior a R\$100.000,00)

10. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato, garantia de execução, dentre uma das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 13.803,19 (treze mil, oitocentos e três reais e dezenove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

10.1. O **CONTRATANTE** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do Objeto deste Contrato ou recuperar danos decorrentes da ação ou omissão do





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATADO ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

- 10.2. O **CONTRATADO** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo **CONTRATANTE**.
- 10.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do **CONTRATADO**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 10.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.
- 10.5. Em se tratando da modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o **CONTRATANTE** terá os seguintes direitos:
 - 11.1.1. Receber a obra de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
 - 11.1.2. Receber os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência.
- 11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o **CONTRATANTE** responsável pelos seguintes itens:
 - 11.2.1. Prestar ao **CONTRATADO** todos os esclarecimentos necessários à execução da obra/serviço de engenharia.
 - 11.2.2. Elaborar as planilhas de apontamento de obra/serviço de engenharia, para fins de processamento das obras/serviços de engenharia executados, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados, após medição do Departamento de Obras e Manutenção do **CONTRATANTE** devidamente aprovado pela Autoridade competente.
 - 11.2.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras/serviços de engenharia, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução da obra/serviço de engenharia, devendo anotar em livro de ocorrências as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador.
 - 11.2.4. O **CONTRATANTE** deverá notificar formalmente o **CONTRATADO**, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da obra/serviço de engenharia, até para que possa a empresa proceder a reparos, a menos que o livro de ocorrência esteja na obra/serviço.
 - 11.2.5. Relacionar-se com o **CONTRATADO** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
 - 11.2.6. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o **CONTRATADO** terá os seguintes direitos:
 - 12.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;
 - 12.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 12.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, a menos que o livro de ocorrências esteja no local da obra ou serviço, até para que possa a empresa proceder reparos.
- 12.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 12.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATADO responsável pelos seguintes itens
- 12.2.1. Executar a obra/serviço rigorosamente de acordo com as especificações determinadas no Edital, bem como aos anexos que se vinculam a este Instrumento obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminado.
- 12.2.2. Durante a execução da obra/serviço de engenharia o **CONTRATADO** deverá observar todas as normas ambientais e do Código de Postura do Município.
- 12.2.3. Cumprir as normas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA.
- 12.2.4. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77.
- 12.2.5. Os responsáveis técnicos pelas obras/serviços de engenharia a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com o CONTRATADO.
- 12.2.6. Manter, na direção da obra/serviço de engenharia, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação e qualificação.
- 12.2.7. Promover a organização técnica e administrativa das obras/serviços de engenharia, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
- 12.2.8. Conduzir as obras/serviços de engenharia em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local das obras/serviços de engenharia sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina.
- 12.2.9. Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei n.º 6.514, Portaria n.º 3.214, correndo por sua conta exclusiva, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução das obras/serviços de engenharia.
- 12.2.10. Mobilizar e instalar no local das obras/serviços de engenharia, no prazo que for acordado com a Fiscalização, as instalações provisórias, o pessoal, material e equipamentos necessários ao início das obras/serviços de engenharia e atendimento ao cronograma.
- 12.2.11. Substituir, dentro de 24 (vinte quatro) horas, contados da notificação, o pessoal cuja presença no local das obras/serviços de engenharia for julgada inconveniente pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 12.2.12. Manter no local das obras/serviços de engenharia o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente o CONTRATANTE, das irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências.
- 12.2.13. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.



[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 12.2.14. Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras/serviços de engenharia;
- 12.2.15. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;
- 12.2.16. O CONTRATADO é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até a entrega definitiva das obras/serviços de engenharia.
- 12.2.17. Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas a este instrumento.
- 12.2.18. Todos os materiais empregados na obra/serviço serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O CONTRATADO só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação da FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção a ser designada, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.
- 12.2.19. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro da obra até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados.
- 12.2.20. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber.
- 12.2.21. Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra.
- 12.2.22. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, os obras/serviços de engenharia executados em desacordo com estabelecido no contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício, incorreções ou falhas graves de construção, de acordo com a legislação aplicada, assim como remover, reconstruir ou substituir a obra ou parte das obras/serviços de engenharia comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para qualquer serviço executando ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e as Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que divirja do indicado nas Especificações Técnicas, nos Projetos ou nos Detalhes;
- 12.2.23. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Outrossim, deverá o CONTRATADO manter sua capacidade econômico-financeiro compatível com as obrigações assumidas.
- 12.2.24. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da execução do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações de o CONTRATADO, tais responsabilidades não se transferem para o CONTRATANTE, consoante previsão do art. 71 e seu parágrafo 1º, Lei nº 8.666/93.
- 12.2.25. O CONTRATADO deverá manter o Ministério Público do Estado do Pará a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.



[Assinatura manuscrita]



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 12.2.26. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato.
- 12.2.27. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.
- 12.2.28. Antes do início da execução das obras/serviços de engenharia por parte da Subcontratada, o CONTRATADO deverá apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal da subcontratada perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e ao FGTS.
- 12.2.29. Ao final das obras/serviços de engenharia, os responsáveis técnicos do CONTRATADO deverão devolver ao Ministério Público do Estado do Pará, todos os projetos.
- 12.2.30. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena de rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13. A fiscalização da obra, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

- 13.1. A responsabilidade do **CONTRATADO** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra licitada, nos termos dos arts. 69 e 70 e § 2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme segue:

14.1. ADVERTÊNCIA

- 14.1.1. No caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução das obras/serviços de engenharia ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

14.2. MULTA

- 14.2.1. Pelo atraso injustificado no início da execução das obras/serviços de engenharia, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

M=V. F.N Onde:

M=valor da multa

V=valor correspondente à fase, etapa ou parcela da obra em atraso.

N=período de atraso em dias corridos





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	(%)
1º- Até 10 dias	0,3
2º- De 11 a 20 dias	0,6
3º-De 21 a 30 dias	0,9
4º-De 31 a 40 dias	0,12
5º-Acima de 41 dias	0,15

14.2.2. Multa de 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

14.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação pendente, quando o atraso injustificado no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo, ocasionar a rescisão contratual; e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato.

14.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos caso de inexecução total do contrato.

14.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

14.2.6. A multa será cobrada administrativamente pelo Órgão ou, ainda, judicialmente.

14.2.6.1. Quando prestada garantia à execução do contrato, o valor da multa será descontado da garantia, que deverá ser reforçada pela contratada.

14.2.6.2. Se o valor da multa for superior à garantia, a diferença será cobrada administrativamente ou, ainda, judicialmente.

14.3.SUSPENSÃO

14.3.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

- I. Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- II. Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

14.4.DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

14.4.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1.Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o Contratado se responsabiliza civilmente pela execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no Edital e seus anexos.

15.1.1. Se o contratado, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 15.1.2. Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia da obra, a contar do recebimento definitivo da obra, nos termos deste contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.
- 15.1.3. O contratado se responsabiliza, durante 01 (um) ano, por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo contratante, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.
- 15.1.4. Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o contratante tiver ciência.
- 15.1.5. O prazo previsto no subitem 15.1.3 não correrá durante o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, previsto no subitem 15.1.2.
- 15.2. Persiste a responsabilidade civil do contratado pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo de garantia da obra (subitem 15.2 deste Contrato), nos casos de falhas graves, ou outras equivalentes, relativas à execução do objeto do contrato, incluindo serviços e materiais empregados, comprovada a culpa do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado mediante as devidas justificativas nos seguintes casos:

- 16.1. Unilateralmente pela Administração;
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- 16.2. Por acordo das partes;
- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro aprovado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:
- 17.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
- 17.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 17.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- 17.4. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o **CONTRATADO** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

17.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93.

17.6. São motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no livro de ocorrências e nos termos do subitem 11.2.4 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18. O **CONTRATADO** terá que apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ou junto com a primeira fatura, os seguintes elementos:

- a) prova de ter registrado o contrato e projetos junto ao CREA, bem como cópia de guia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), do Estado do Pará.
- b) relação dos nomes e registro dos profissionais especializados em segurança do trabalho/SESMT, que acompanharão a obra/serviço.
- c) relação dos fornecedores e empresas que fornecerem no Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra.

18.1. A direção das obras/serviços de engenharia contratada cabe exclusivamente ao **CONTRATADO** que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT e às indicações previstas no instrumento convocatório da **Concorrência nº. 003/2011-MP/PA**.

18.1.1. Comprovação da matrícula específica da obra no INSS deverá dar-se em **até (05) cinco dias** úteis da assinatura do Contrato.

18.2. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei nº. 8.666/93, com as alterações da Lei nº. 8.883, de 08.06.94, legislações específicas de obra e engenharia e demais normas do Direito Público e Privado que subsidiarem o presente instrumento conforme subitem 1.1, bem como as regras estabelecidas na Concorrência nº. 003/2011-MP/PA, que antecede ao presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Belém, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

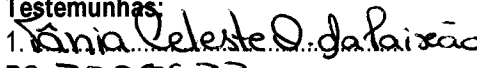
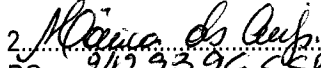
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém-PA ²⁴ de janeiro de 2012.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


P. J. C. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

Testemunhas:

1.  2. 
RG: 3205622 RG: 3429396 SSP/PA



ALEXANDRE DOS SANTOS COSTA	ACS-A-I	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
ALINE DOS SANTOS BOHADANA	ATE-A-I	TÉCNICO ESPECIALIZADO - BACHAREL EM DIREITO
ANDERSON LEANOR DE OLIVEIRA RIBEIRO	AUD-A-I	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
ANDREA MARIA CICCIO	AUD-A-I	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
ANGELO NAZARENO COSTA BARBOSA	AUD-A-I	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
CARMEN LÚCIA PINHEIRO DA SILVA	ATC-A-I	TÉCNICO - ASSISTENTE SOCIAL
CELO ROBERTO AGUIAR DA SILVA	ACS-A-I	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
MARCO AURELIO DE NAZARETH CARVALHO DE LIMA	AUD-A-I	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
MARILIA SOUZA DE AZEVEDO	AUD-A-I	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
MICHELE DE PAULA DA SILVA MACIEL	AUD-A-I	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
SHEILA REGINA ABEN-ATHAR OLIVEIRA	ATC-A-I	TÉCNICO - ASSISTENTE SOCIAL
WANDERLEY SENA DOS SANTOS	AUD-A-I	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 16 de Janeiro de 2012.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 59/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994, e os termos dos arts. 11 e 15 da Resolução nº 014/2003, de 18.11.2003, do Egrégio Colegiado de Procuradores de Justiça, publicada no DOE de 20.11.2003;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de antiguidade, à referência imediatamente superior da respectiva carreira, observados os parâmetros para progressão horizontal e vertical (classe/nível) estabelecidos no Plano de Classificação de Cargos dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, os servidores estáveis relacionados abaixo:

ALEXANDRE DOS SANTOS COSTA	ACS-A-I	ACS-A-II	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
ALINE DOS SANTOS BOHADANA	ATE-A-I	ATE-A-II	TÉCNICO ESPECIALIZADO - BACHAREL EM DIREITO
ANDERSON LEANOR DE OLIVEIRA RIBEIRO	AUD-A-I	AUD-A-II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
ANDREA MARIA CICCIO	AUD-A-I	AUD-A-II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
ANGELO NAZARENO COSTA BARBOSA	AUD-A-I	AUD-A-II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

CARMEN LÚCIA PINHEIRO DA SILVA	ATC-A-I	ATC-A-II	TÉCNICO - ASSISTENTE SOCIAL
CELO ROBERTO AGUIAR DA SILVA	ACS-A-I	ACS-A-II	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
MARCO AURELIO DE NAZARETH CARVALHO DE LIMA	AUD-A-I	AUD-A-II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
MICHELE DE PAULA DA SILVA MACIEL	AUD-A-I	AUD-A-II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
SHEILA REGINA ABEN-ATHAR OLIVEIRA	ATC-A-I	ATC-A-II	TÉCNICO - ASSISTENTE SOCIAL

II - O servidor efetivo que estiver no exercício de cargo de provimento em comissão neste Órgão Ministerial, e que tenha optado pela percepção da remuneração do respectivo cargo comissionado, será promovido, entretanto, o pagamento a esse título somente se efetivar por ocasião do retorno ao exercício do cargo efetivo, nos termos do art. 38 da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994.

III. Os efeitos decorrentes deste ato retroagem ao mês em que os servidores, individualmente considerados, passaram a fazer jus à respectiva promoção, ficando parcelado o pagamento das diferenças pecuniárias apuradas, condicionado à disponibilidade orçamentária/financeira do Órgão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 16 de Janeiro de 2012.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

TERMO ADITIVO A CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 332996

Termo Aditivo: 2

Data de Assinatura: 24/01/2012

Valor: 1.684,80

Vigência: 08/02/2012 a 07/02/2013

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Prorrogação de Vigência e reajuste de Valor

Contrato: 5

Exercício: 2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

03126135764650000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: J. E. RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME

Endereço: Rua Dr. Justo Chermont, Bairro: Centro, 837

CEP: 66600-000 - Bragança/PA

Telefone: 9134253251

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 332963

Contrato: 2

Exercício: 2012

Classificação do Objeto: Obra/Serviço Engenharia

Objeto: Contratação de empresa para Reforma do Prédio da Promotoria de Justiça de Salinópolis/PA

Valor Total: 276.063,87

Data Assinatura: 24/01/2012

Vigência: 25/01/2012 a 24/10/2012

Concorrência Nacional: 3/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

03122135764640000 449039 0101000000 Estadual

Contratado: P J C Projetos e Construções LTDA

Endereço: R. Cesário Alvim, 826

CEP: 66023-170 - Belém/PA Email: projecom@uol.com.br

Telefone: 9132238094

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 333142

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010201/2012 - CPL

A Prefeitura Municipal de Acará, Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010201/2012 - CPL, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, para aquisição de medicamentos da Farmácia Básica, no dia 01 de fevereiro de 2012, às 09:00 h, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Acará, sito a Trav. São José, 120 - Centro - Acará - Pará. O edital poderá ser retirado no endereço supra pelo valor de R\$ 150,00, Das 08:00 as 14:00hrs

João Elias da Silva Nascimento
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 080201/2012 - CPL

A Prefeitura Municipal de Acará, Estado do Pará através da Comissão Permanente de Licitação, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, para aquisição de material de consumo da SMTAS, no dia 08 de fevereiro de 2012, às 10:00 h, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Acará, sito a Trav. São José, 120 - Centro - Acará - Pará. O edital poderá ser retirado no endereço supra pelo valor de R\$ 150,00. Das 08:00 as 14:00 h.

João Elias da Silva Nascimento
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 333151

AVISO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP.2011.001.PMA.SESAU
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde/SESAU-Prefeitura Municipal de Ananindeua-PMA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA PORTE II, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARÁ.

A CPL no uso de suas atribuições comunica para os efeitos do art. 109, I, da Lei 8.666/93, o resultado do julgamento das Propostas Comerciais da licitação em epígrafe, conforme abaixo:

EMPRESAS CLASSIFICADAS: ENGEXIF CONSTRUÇÕES

LTDA CNPJ nº 03.458.174/0001-90, Valor Global:

1.997.284,52 (um milhão, novecentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

DITRON ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES

LTDA CNPJ nº 03.832.803/0001-09, Valor Global: R\$

1.934.725,68 (um milhão, novecentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos) e GM ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 04.503.910/0001-48, Valor Global: 1.968.113,35 (um milhão, novecentos e sessenta e oito mil, cento e treze reais e trinta e cinco centavos). Considerando a Lei Complementar nº 123/06 e o que dispõe o Art. 44 e 45 do referido diploma legal, fica intimada a empresa GM ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ nº 04.503.910/0001-48, apresentar, querendo, proposta de preço inferior à proposta de preços apresentada pela empresa DITRON ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA CNPJ nº 03.832.803/0001-09, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão. Em não havendo recurso da presente decisão, o resultado final do certame será publicado, após o transcurso do prazo legal, para o conhecimento dos interessados.

A CPL informa ainda que a presente Ata encontra-se disponível na Comissão Permanente de Licitação, para análise dos licitantes e demais interessados.

Ananindeua/PA, 24 de janeiro de 2012.

Bruno de Araujo Reis

Presidente em exercício da CPL/PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 333020

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 064/2011-PP, PUBLICADO NA IOEPA DE 04/01/2012 - CADERNO 3, PUBLICAÇÃO DE Nº 326683, COM CERNE NO TERMO DE ANULAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

REGINALDO PEREIRA DA SILVA

PREGOEIRO



01

PJC PROJETOS E CONST. LTDA.

Belém, 25 de Outubro de 2011.

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
ATT: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REF: **CONCORRÊNCIA 003/2011- MP/PA – LOTE XIV – Reforma do Prédio das PJ's de Salinópolis-PA**
NESTA:

De acordo com a solicitação deste órgão segue abaixo discriminado o Orçamento Técnico Analítico referente a “**CONCORRÊNCIA 003/2011- MP/PA – LOTE I – Reforma do Prédio das PJ's de Salinópolis - PA**”

1.0 - PREÇO:

- Lote I de : R\$ 276.063,87 (Duzentos e Setenta e Seis Mil Sessenta e Três Reais e Oitenta e Sete Centavos)

2.0 - VALIDADE DA PROPOSTA:

A validade da proposta será de 60(Sessenta) dias a contar da data da sua apresentação.

3.0 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução dos serviços será de 180 (Cento e Oitenta) dias a contar da ordem de início das obras

4.0 - FORMA DE PAGAMENTO:

De Acordo com o Edital , item 14

* Declaramos que em nossos preços estão incluídos todas as despesas necessárias para execução da Obra tais como: tributos fretes encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza.

* Declaramos ainda na oportunidade que temos pleno conhecimento das condições locais das Obras dos serviços e todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, bem como do recebimento da documentação e informações pertinentes a execução da Obra.

Sem mais para o momento;

PJC - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Paulo Henrique Salgado
Paulo Henrique Salgado
Engº Civil - CREA 8973-D

Rua Cezário Alvim, 826 - Fone: (091) 3223-8094/9941-1293
CGC Nº 63.819.874/0001-95 - Insc. Estadual nº 15.159.194-6
Banco: Caixa Econômica Federal – Agência 0883- Conta- 425-8

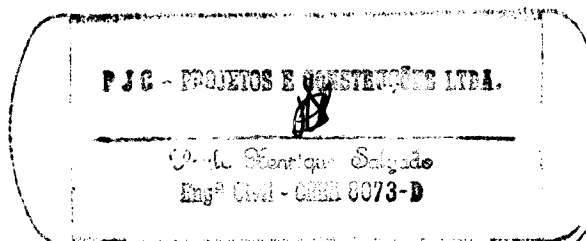
P.J.C - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATANTE - Ministério Público do Estado do Pará
Projeto - Reforma do Prédio das PJ de Salinas
SubProjeto - Reforma do Prédio das PJ de Salinas
Obra - Reforma do Prédio das PJ de Salinas

RESUMO DO ORÇAMENTO



DATA: 25/10/2011
SISPLO F12 DNT0068
MOEDA: REAL
REF: Preço Local
PAGINA: 1 / 1

Item	SERVIÇO	MATERIAL	M.OBRA	EQPTO	VERBA	T O T A L	PARTICIPAÇÃO
1	Serviços Preliminares	67,33	420,99	384,00	0,00	872,32	0,32 %
2	Demolições e Retiradas:	144,00	2.307,29	2.187,74	0,00	4.639,03	1,68 %
3	Movimento de Terra	0,00	1.004,20	0,00	0,00	1.004,20	0,36 %
4	Fundações / Estrutura:	21.741,24	11.797,51	1.726,82	0,00	35.265,57	12,77 %
5	Paredes e Painéis:	1.938,34	990,60	0,00	0,00	2.928,94	1,06 %
6	Cobertura:	8.622,38	4.813,12	0,00	0,00	13.435,50	4,87 %
7	Impermeabilizações / Tratamentos:	5.074,97	1.244,94	0,00	0,00	6.319,91	2,29 %
8	Revestimentos:	10.205,44	8.062,33	0,00	0,00	18.267,77	6,62 %
9	Pissos / Forros	23.866,73	7.019,37	0,00	0,00	30.886,10	11,19 %
10	Esquadrias / Vidros / peitoris / Ferragens:	22.571,59	900,52	0,00	0,00	23.472,11	8,50 %
11	Pinturas:	5.074,08	4.700,46	0,00	0,00	9.774,54	3,54 %
12	Instalações Hidro - Sanitárias:	21.561,67	11.020,19	18,49	0,00	32.600,35	11,81 %
	Instalações Elétricas:	9.378,54	10.065,57	0,00	0,00	19.444,11	7,04 %
14	Instalações Telefônicas/ Lógicas:	7.092,47	5.305,68	0,00	0,00	12.398,15	4,49 %
15	Instalações para ar condicionado:	4.615,29	3.138,93	14.640,00	0,00	22.394,22	8,11 %
16	Comunicação visual:	4.798,52	76,67	0,00	0,00	4.875,19	1,77 %
17	Urbanização	23.252,99	13.461,52	75,47	0,00	36.789,98	13,33 %
18	Limpeza Geral	350,28	345,60	0,00	0,00	695,88	0,25 %
VALOR TOTAL:		170.355,86	86.675,49	19.032,52	0,00	276.063,87	100,00 %



Rua Cesario Alvim, 826 - Cidade Velha - Cep: 66.023-170 - Belém/PA

Fone: (91) 3223-8094

Projecom@uol.com.br

Cnpj: 63.819.874/0001-95

Insc. Estadual: 15.159.194-6

P.J.C - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATANTE - Ministério Público do Estado do Pará
Projeto - Reforma do Prédio das PJ de Salinas
SubProjeto -
Obra - Reforma do Prédio das PJ de Salinas

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO EM VALOR/PERCENTUAL
VALOR: 276.063,87 REAL

DATA: 25/10/2011
SISPLO F81
MOEDA: REAL
REF: Preço Local
PAGINA: 1 / 3

PERÍODOS

Item SERVIÇOS	30º Dia	60º Dia	90º Dia	120º Dia	150º Dia	180º Dia	TOTAIS
1 Serviços Preliminares	100,00 / 0,32						0,32
	872,32						872,32
	80,00 / 1,34	20,00 / 0,34					1,68
2 Demolições e Retiradas:	3.711,22	927,81					4.639,03
	100,00 / 0,36						0,36
	1.004,20						1.004,20
3 Movimento de Terra	50,00 / 6,38	30,00 / 3,83	20,00 / 2,56				12,77
	17.632,78	10.579,67	7.053,12				35.265,57
	50,00 / 0,53	50,00 / 0,53					1,06
5 Paredes e Painéis:	1.464,47	1.464,47					2.928,94
			40,00 / 1,95	40,00 / 1,95	20,00 / 0,97		4,87
			5.374,20	5.374,20	2.687,10		13.435,50
6 Cobertura:			30,00 / 0,69	40,00 / 0,92	20,00 / 0,46	10,00 / 0,22	2,29
			1.895,97	2.527,96	1.263,98	632,00	6.319,91
	10,00 / 0,66	20,00 / 1,32	40,00 / 2,65	30,00 / 1,99			6,62
8 Revestimentos:	1.826,78	3.653,55	7.307,11	5.480,33			18.267,77
		30,00 / 3,36	30,00 / 3,36	40,00 / 4,47			11,19
		9.265,83	9.265,83	12.354,44			30.886,10

P.J.C - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Eng.º Alexandre Sáfado
Eng.º Civil - CREA 8073-D

Cnpj: 63.819.874/0001-95

Insc. Estadual: 15.159.194-6

Rua Cesário Alvim, 826 - Cidade Velha - Cep: 66.023-170 - Belém/PA

Projecom@uol.com.br

Fone: (91) 3223-8094



P.J.C - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATANTE - Ministério Público do Estado do Pará
Projeto - Reforma do Prédio das PJ de Salinas
SubProjeto -
Obra - Reforma do Prédio das PJ de Salinas

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO EM VALOR/PERCENTUAL
VALOR: 276.063,87 REAL

DATA: 25/10/2011
SISPLO F81
MOEDA: REAL
REF: Preço Local
PAGINA: 2 / 3

PERÍODOS

Item SERVIÇOS	30º Dia	60º Dia	90º Dia	120º Dia	150º Dia	180º Dia	TOTAIS
10 Esquadrias / Vidros / peitoris / Ferragens:				30,00 / 2,55	40,00 / 3,40	30,00 / 2,55	8,50
				7.041,63	9.388,84	7.041,64	23.472,11
11 Pinturas:				20,00 / 0,71	30,00 / 1,06	50,00 / 1,77	3,54
				1.954,91	2.932,36	4.887,27	9.774,54
12 Instalações Hidro - Sanitárias:		20,00 / 2,36	30,00 / 3,54	40,00 / 4,72	10,00 / 1,19		11,81
		6.520,07	9.780,10	13.040,14	3.260,04		32.600,35
13 Instalações Elétricas:			30,00 / 2,11	30,00 / 2,11	30,00 / 2,11	10,00 / 0,71	7,04
			5.833,23	5.833,23	5.833,23	1.944,42	19.444,11
14 Instalações Telefônicas/ Lógicas:				30,00 / 1,35	40,00 / 1,80	30,00 / 1,34	4,49
				3.719,45	4.959,26	3.719,44	12.398,15
15 Instalações para ar condicionado:				30,00 / 2,43	50,00 / 4,05	20,00 / 1,63	8,11
				6.718,27	11.197,11	4.478,84	22.394,22
16 Comunicação visual:					40,00 / 0,71	60,00 / 1,06	1,77
					1.950,08	2.925,11	4.875,19
17 Urbanização					50,00 / 6,67	50,00 / 6,66	13,33
					18.394,99	18.394,99	36.789,98
18 Limpeza Geral	15,00 / 0,04	15,00 / 0,04	15,00 / 0,04	15,00 / 0,04	15,00 / 0,04	25,00 / 0,05	0,25
	104,38	104,38	104,38	104,38	104,38	173,98	695,88
TOTAL DO PERÍODO	9,63	11,78	16,89	23,25	22,45	16,00	
	26.616,15	32.515,78	46.613,93	64.148,94	61.971,36	44.197,71	

PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Projeto: Reforma do Prédio das PJ de Salinas

Cnpj: 63.819.874/0001-95
Insc. Estadual: 15.159.194-6

Rua Cesario Alvim, 826 - Cidade Velha - Cep: 66.023-170 - Belém/PA
Egno: (91) 3223-8094
Projecom@uol.com.br

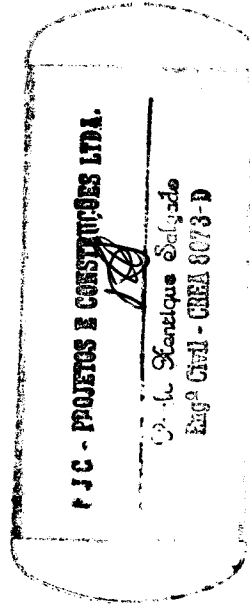
P.J.C - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATANTE - Ministério Público do Estado do Pará
Projeto - Reforma do Prédio das PJ de Salinas
SubProjeto -
Obra - Reforma do Prédio das PJ de Salinas

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO EM VALOR/PERCENTUAL
VALOR: 276.063,87 REAL

DATA: 25/10/2011
SISPLO F81 DNT0068
MOEDA: REAL
REF: Preço Local
PAGINA: 3 / 3

PERÍODOS

	9,63	21,41	38,30	61,55	84,00	100,00	100,00
TOTAIS ACUMULADOS	26.616,15	59.131,93	105.745,86	169.894,80	231.866,16	276.063,87	276.063,87



Rua Cesário Alvim, 826 - Cidade Velha - Cep: 66.023-170 - Belém/PA
Fone: (91) 3223-8094
Projecom@uol.com.br

Cnpj: 63.819.874/0001-95
Insc. Estadual: 15.159.194-6